

ACÓRDÃO Nº. 53.961**Processo nº. 2013/50287-9**

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2012.

Responsável: Sr. SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA – Secretário à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 62.472.536,85 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais, oitenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº. 53.962**Processo nº. 2013/51655-6**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 015/2012 e Termo Aditivo firmados entre o INSTITUTO CULTURAL NAGÔ AFRO BRASILEIRO e a SEOP.

Responsável: Sr. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS RODRIGUES, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 53.963**Processo nº. 2006/52083-7**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 017/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e a SAGRI.

Responsável: Sr. CELSO ORLANDO DA SILVA LEITE – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sem devolução de valores, e aplicar ao Sr. CELSO ORLANDO DA SILVA LEITE, Prefeito à época, CPF nº 092.965.902-30, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.964**Processo nº. 2009/51946-0**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 033/08 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEOPF.

Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época.

Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA 12.984

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “d” c/c o art. 62, 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: I- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época, CPF nº 082.547.612-72, à devolução de R\$ 33.523,60 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) devidamente corrigida a partir de 14.03.2008, e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar as multas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo dano ao erário, e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.965**Processo nº. 2013/51420-0**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, Presidente à época da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR-HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ “DR. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO”.

Advogado: Dr. WALAQ SOUZA DE LIMA – OAB/PA 13644

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.978, de 25.04.2013.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.966**Processo nº. 2013/51804-1**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. ROBERTO MATOS DE FREITAS MOURÃO – Presidente da Associação Brasileira de Ecoturismo, à época.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 52.151, de 18/06/2013.

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759242**PORTARIA Nº 28.907 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

CONSIDERANDO as diretrizes e padrões internacionais de qualidade em treinamento e desenvolvimento estabelecidos pela Norma Brasileira de Referência NBR ISO 10015:2001, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para a solicitação e promoção de Eventos Educacionais pela Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV), nas modalidades evento interno e evento externo;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 67 de 08/04/2014 (Regimento Interno da Escola de Contas “Alberto Veloso”) e especialmente o apregoado no Art. 15;

CONSIDERANDO as políticas de gestão de pessoas definidas na Resolução nº 18.437/2011

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 69 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCE/PA) e;

CONSIDERANDO por fim o estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores deste Tribunal, especificamente no tocante ao sistema de desenvolvimento profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Os eventos educacionais promovidos pela ECAV estão organizadas nos Programas Educacionais descritos no Anexo I desta Portaria.

§1º - Para efeitos desta Portaria, entende-se que o termo “ações de treinamento e desenvolvimento” a que se refere a Resolução nº 18.437/2011, foi substituído pelo termo “eventos educacionais”.

§2º - A ECAV poderá desdobrar as ações dos Programas Educacionais em subprogramas, a fim de atender aos objetivos específicos;

Art. 2º A ECAV promoverá eventos educacionais obedecendo às seguintes etapas sequenciais do processo de treinamento, desenvolvimento de competências e educação continuada:

I – Diagnóstico: definição de necessidades ou identificação de lacunas de desempenho ou de competências profissionais requeridas pelo TCE-PA, passíveis de serem desenvolvidas em ação educacional visando atender à necessidade de capacitação, quando se tratar dos órgãos jurisdicionados;

II – Planejamento: especificação do projeto pedagógico de ação educacional, que inclui o plano de curso e a elaboração de materiais didáticos e de apoio;

III – Execução: realização de evento especificado no projeto de ação educacional, incluindo coordenação, contratação de serviços, alocação de infraestrutura e recursos de apoio e financeiros, providências de logística e serviços de secretaria; e IV – Avaliação: análise crítica dos resultados de ação educacional nos níveis de reação, aprendizagem e impacto.

§ 1º Para realizar as etapas previstas neste artigo, incluindo monitoramento e melhoria contínua do processo, a ECAV poderá contar com o apoio de terceiros;

§2º Quando se tratar de definição de necessidades ou identificação de lacunas de desempenho ou de competências profissionais requeridas pelo TCE-PA para o seu corpo funcional caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração a realização do diagnóstico mencionado no inciso I;

§3º A ECAV encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, os relatórios necessários ao acompanhamento e avaliação da implementação do LNT – Levantamento de Necessidade de Treinamento, que servirão de *feedback* à elaboração do processo de identificação das lacunas de desempenho ou competências profissionais em cada ano.

Art. 3º A ECAV elaborará e implementará o Plano de Educação Corporativa, cuja Programação Anual de Eventos Educacionais deverá ser publicada, preferencialmente, no mês de **abril** de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na programação anual de que trata este artigo deverão ser observados objetivos do Plano Estratégico do Tribunal, metas dos planos diretores das unidades básicas e diagnósticos de necessidades de desenvolvimento de competências realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidores do Tribunal, bem como, o diagnóstico realizado pela “Escola de Contas Alberto Veloso” (ECAV), quando se tratar dos órgãos jurisdicionados.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas, ao realizar o processo de identificação das lacunas de desempenho ou de competências profissionais (LNT) requeridas pelo Tribunal, passíveis de serem desenvolvidas em evento educacional para o ano subsequente, deverá encaminhá-lo à ECAV até o mês de novembro do ano em curso;

§1º O diagnóstico citado no Parágrafo Segundo do artigo 2º deste ato deverá ser enviado por meio eletrônico originado do endereço eletrônico institucional da unidade demandante ou do respectivo dirigente, para o endereço da ECAV (escoladecontas@tce.pa.gov.br) no prazo estabelecido neste artigo;

Art. 5º Quando da implantação de novas rotinas e metodologias, as unidades administrativas do Tribunal deverão encaminhar documento à Diretoria de Gestão de Pessoas, nos moldes do Anexo II desta Portaria, solicitando inclusão no LNT de ações de capacitação necessárias para a disseminação dos novos conhecimentos e/ou para a implantação de novas rotinas, metodologias sistemas e programas de informática.

§1º A solicitação acima referida deverá ser enviada por meio eletrônico originado do endereço eletrônico institucional da unidade demandante ou do respectivo dirigente para o endereço da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências (cdc@tce.pa.gov.br).

§2º A ECAV poderá solicitar às unidades demandantes informações adicionais e/ou agendamento de entrevistas, a fim de subsidiar o planejamento e o projeto pedagógico do evento educacional.

Art. 6º Caso as unidades do Tribunal, tenham identificado outras lacunas de desempenho ou de competências profissionais requeridas em suas equipes, passíveis de serem desenvolvidas em evento educacional na modalidade de evento interno, após o processo citado no Art. 4º, as mesmas deverão encaminhar solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, nos moldes do Anexo III desta Portaria.

§1º A solicitação deverá ser enviada por meio eletrônico originado do endereço eletrônico institucional da unidade demandante ou do respectivo dirigente para o endereço da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências (cdc@tce.pa.gov.br).

§2º Após receber a solicitação, a Diretoria de Gestão de Pessoas a encaminhará à Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências.

§3º A Diretoria de Gestão de Pessoas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação encaminhará à ECAV sobre a viabilidade de atendimento;

§4º A ECAV poderá solicitar à unidade demandante informações adicionais ou agendamento de entrevistas a fim de subsidiar a análise de viabilidade ou ainda renegociar a programação;

§5º Na hipótese de viabilidade da solicitação, a ECAV estabelecerá cronograma para as etapas listadas no art. 2º desta Portaria, de acordo com a oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, complexidade e abrangência da ação de educação, disponibilidade de facilitadores de aprendizagem, capacidade de atendimento da equipe da ECAV e prazos mínimos para providências necessárias a cargo da ECAV e de outras unidades do TCE-PA;

Art. 7º Caso as unidades do Tribunal, tenham identificado outras lacunas de desempenho ou de competências profissionais requeridas em suas equipes, passíveis de serem desenvolvidas em evento educacional na modalidade de **evento externo**, após o processo citado no Art. 4º, as mesmas deverão encaminhar solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, nos moldes do Anexo III desta Portaria.

§1º A solicitação acima referida deverá ser enviada por meio eletrônico originado do endereço eletrônico institucional da unidade demandante ou do respectivo dirigente para o endereço da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências (cdc@tce.pa.gov.br);